



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N.º 5.381, DE 03 DE JULHO DE 2018

"ALTERA O DECRETO N.º 5.199/2017, QUE DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.199/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesa:

I - Ao Diretor de Tesouraria, no que concerne aos Contratos Administrativos, Convênios, Termos de Cooperação, Contratos regido pelo Direito Privado e locações;

II - Ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, no que concerne a folha de pagamento dos agentes públicos em geral;

III - Ao Secretário de Justiça e Diretor de Tesouraria, em conjunto, no que concerne ao pagamento de Precatórios; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Ao Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio, no que concerne os demais casos.

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.199/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5º As competências delegadas aos Secretários poderão ser exercidas pelos Secretários Adjuntos nas hipóteses de licença, férias, quinquênio ou por outra razão de afastamento temporário do Titular da Pasta.

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.199/2017 fica renumerado como § 1º e passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os atos de homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas, bem como a autorização para celebrar contrato, prorrogação ou aditivo contratual, deverão ser submetidos ao Controlador Geral do Município, que poderá ratificar ou não o referido ato em despacho único ou separado.

Art. 4º O art. 4º do Decreto Municipal nº 5.199/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 2º. As competências delegadas aos Secretários poderão ser exercidas pelos Secretários Adjuntos e as competências delegadas ao Controlador Geral poderão ser exercidas pelo Chefe de Gabinete, em ambos os casos nas hipóteses de licença, férias, quinquênio ou por outra razão de afastamento temporário do Titular da Pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º O *caput* do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.199/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As competências de que tratam o caput do art. 1º e o art. 3º, observados seus respectivos parágrafos, serão delegadas especialmente, para compras e serviços comuns, cujos valores estejam compreendidos nos limites de dispensa de licitação estabelecidos no inciso II do art. 24, nos atos regulamentares de atualização no exercício da competência fixada no art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como nos casos de compras e serviços comuns que envolvam simultaneamente mais de uma Secretaria interessada:

I - Ao Secretário Municipal de Suprimentos, nos casos de compras de material de consumo e serviços comuns, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central.

II - Aos Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, que deverão homologar e adjudicar em conjunto.

Art. 6º O § 2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.199/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para as compras e serviços comuns, as Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, deverão realizar um planejamento anual de suas necessidades, e para as compras de material de consumo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

serviços comuns, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central, a Secretaria Municipal de Suprimentos deve realizar um planejamento anual de suas necessidades, podendo aplicar a hipótese de dispensa e/ou carta convite apenas nos casos necessários e previstos expressamente em lei.

Art. 7º O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.199/2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º. No planejamento das compras de material de consumo e serviços comuns às diversas Secretarias, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central, a Secretaria de Suprimentos deverá coletar com as Secretarias interessadas a quantidade da demanda estimada no período de referência ou estimar, ela própria, as quantidades de cada Secretaria, estabelecendo, de forma subsequente, o percentual respectivo de rateio orçamentário entre as diversas Pastas.

Art. 8º Fica estabelecida a competência para firmar contratos e atas de registro de preços, bem como, acompanhamento e execução contratual nos termos da Lei Federal 8.666/93:

I - As Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, em conjunto, nos casos de compras de material e contratação de serviços comuns às diversas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - A Secretaria de Suprimentos, nos casos de compras de material de consumo e serviços comuns às diversas Secretarias, cuja gestão se dê através do Almoxarifado Central.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de julho de 2018.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2018.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO